

Processo nº 939/2020

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor: Reparação das botas ou substituição por umas novas e sem defeito ao abrigo da garantia legal ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €49,90.

Sentença nº 141/20

PARTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Considerando que o reclamante veio informar o tribunal, através de e-mail de 01/09/2020, que pelas razões referidas nesse e-mail, que nos dispensamos de reproduzir, desiste da reclamação e tendo-se em conta que a desistência por parte do reclamante é lícita, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objeto e qualidade da pessoa e em consequência, nos termos dos artigos 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença e ao abrigo da alínea d) do artigo 277º do mesmo diploma, julga-se extinta a instância.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)